



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ.

PROCESSO: 0008915-36.2014.8.19.0004

AUTORA : OLGA DA SILVA RUSSES.

RÉ : FIC. FINANCEIRA ITAÚ S/A - EXTRA.

FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, **requerendo a V. Exa. que seja emitido ofício para Divisão de Perícias – DIPERJ, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custos periciais.**

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Gonçalo, 17 de março de 2017.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0



LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

I. HISTÓRICO

Trata-se de **Ação** proposta por OLGA DA SILVA RUSSES em face do **FIC-FINANCEIRA ITAÚ S/A - EXTRA**, pelos seguintes fatos apresentados na inicial:

- A parte Autora é usuária e titular do cartão de crédito n°5493. *****4904 emitido e administrado pelo Réu;
- Em sua peça inicial de fls.03/12, a parte autora alega efetuou em 11/06/2012 um acordo no Valor de R\$ 1.594,75 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), deixando de efetuar o pagamento da fatura com vencimento em 09/2012.
- Em **outubro/2012** recebeu cobrança dos dois meses no valor de R\$ 416,12 (quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos), assevera que pensou que o contrato tivesse sido quebrado e teria que renová-lo. Ocorre que recebeu a fatura de outubro e pagou.
- Contudo, observou que na fatura de **novembro /2012** recebeu a cobrança de R\$ 1.448,95 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente a renovação de acordo.



➤ Alega que efetuou pagamento integral do 2º acordo no valor de R\$1.448,95 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) em 05/12/2012.

➤ Frisa que o primeiro acordo foi de R\$ 1.594,75 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) e o segundo foi de R\$1.448,95 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

➤ Alega que nenhum dos valores pagos anteriormente foram descontados no segundo acordo.

➤ Prossegue requerendo a devolução de R\$ 1.100,82 (um mil e cem reais e oitenta e dois centavos) referentes ao pagamento do 1º acordo, considerando que a Ré quebrou o acordo sem considerar os valores pagos pela parte Autora, entre outros pedidos a serem apreciados às fls. 09/10 pelo Ilustre Magistrado.

O Réu apresenta sua contestação, fls. 71/73.

II. OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial.

Verificar se houve cobranças indevidas, prática de Juros sobre juros e cobrança de encargos excessivos pela parte Ré.

Conforme Decisão de fls. 131, o Ilustre Julgador determina a prova pericial.

III- EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando

Cumpre informar que a perícia solicitou **Cópia das faturas do período de 06/2012 até 12/2013, bem como os comprovantes de pagamentos efetuados de forma legível.**

A perícia procede as apurações considerando a documentação juntada nos autos (faturas de fls. 15/25; 57; 61; 63; 65; 67; 69; 174/193, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

Informa-se que alguns documentos não explicitam os encargos contratados.



IV- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS.

➤ **DO PAGAMENTO MÍNIMO:**

A Necessidade de fixar como valor mínimo da parcela a pagar em cada mês uma quantia superior ao valor dos encargos está prevista no art. 354 do Novo Código Civil onde se lê:

“Art. 354 – Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois, no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.”

SÃO ENCARGOS NORMAIS CONTIDOS NO PAGAMENTO MÍNIMO:

- 1- Remuneração da garantia;
- 2- Taxa de administração; e
- 3- Juros, ou seja, o custo do financiamento.

Quando o usuário paga a fatura na data de vencimento pelo valor total não há encargos.

➤ **CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NA CONTA CORRENTE DOS CARTÕES DE CRÉDITO OCORRE QUANDO:**

1- **Não pagamento da fatura**: sobre saldo remanescente incide percentual de juros de financiamento a ser cobrado na fatura seguinte. O não pagamento da fatura seguinte gera saldo remanescente imbuído de juros do período anterior, incidindo novamente o percentual de juros, acumulando-se para cobrança na fatura seguinte.

Ex.: Quando o usuário não faz o pagamento de uma prestação mensal e acumula sobre a primeira e também sobre a segunda prestação – ou seja, consecutivamente – ocorre a capitalização dos encargos ao término do segundo mês.

2- **Pagamento parcial da fatura inferior à cobrança de juros financeiros**: o pagamento parcial de valor inferior aos juros de financiamento cobrados não elimina totalmente os juros, gerando saldo remanescente embutido de parte de juros de financiamento que sofrerá a incidência de percentual de juros de financiamento a ser cobrado no período subsequente.

Ex.: O usuário não efetuou o pagamento mínimo exigido na fatura, ocorre que o pagamento mínimo fixado deverá ser sempre superior aos encargos do período, para que os juros do período não se somem ao saldo devedor remanescente do financiamento, caracterizando os juros sobre juros.



➤ CRÉDITO ROTATIVO E PARCELADO

Rotativo é a modalidade mais usada para cartões de crédito onde, caso não seja efetuado o pagamento total da sua fatura, o restante da dívida passa para o próximo mês, incorrendo juros sobre o saldo devedor remanescente.

Parcelado está associado à possibilidade de parcelar o total da sua fatura, onde, geralmente, os juros são menores do que o crédito rotativo.

V- CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

Desta forma, apresenta a perícia apurações dos encargos praticados pelo Réu na Administração do Cartão de Crédito da parte Autora, vide quadro abaixo para as devidas considerações:

Faturas na íntegra:

Vencido da Fatura	Data do Pagto.	DIAS ATRASO	Saldo Anterior	Pagto. Efetuado e Créditos Fatura Anterior	Acordo	Saldo Remanescente do mês anterior - BASE DOS JUROS FINANCIAMENTO	Compras	Fatura parcelada/ acordo	Seguro Renda Premiada/ESTORNO	DESP. COBRANÇA/ ANUIDADE	IOF	ESTORNO ENCARGO	Juros de Financiamento	ENCARGOS CONSTANTES FATURA	% Juros de Financiamento a.m.	Multa	% de Multa	Juros de Mora	% Juros de Mora a.m.	Saldo Atual no Vencido.
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$							
05/06/2012	30/04/2012														0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	1.431,82
05/06/2012	11/06/2012	36	1431,82	410,00	0,00	1021,82	60,49	312,21	18,95	0,83	0,00	0,00	192,01	-	15,66%	0,00	0,0%	-11,56	-0,67%	1.594,75
05/07/2012	03/07/2012	6	1594,75	270,68	1719,60	-395,53	302,45	186,61	18,95	0,85	0,00	0,00	101,19	-	31,73%	0,00	0,0%	-8,11	-2,54%	206,41
05/08/2012	01/08/2012	-2	206,41	206,41	0,00	0,00	0,00	186,61	18,95	0,00	2,77	0,00	0,00	-	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	208,33
05/09/2012		-4	208,33	208,33	0,00	0,00	0,00	186,61	18,95	0,00	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	205,56
05/10/2012	15/10/2012	40	205,56	0,00	0,00	205,56	0,00	186,61	20,22	0,00	0,00	0,00	0,00	16,99%	0,00%	3,73	1,8%	0,00	0,00%	416,12
05/11/2012	05/11/2012	10	416,12	416,12	0,00	0,00	0,00	1679,49	-58,12	0,00	0,00	-382,15	196,51	-	472,24%	4,94	1,2%	0,00	0,00%	1.440,67
05/12/2012	04/12/2012	0	1440,67	250,00	0,00	1190,67	0,00	0,00	0,00	14,50	0,00	0,00	243,78	16,99%	20,47%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	1.448,95
05/01/2013	02/01/2013	-1	1448,95	143,31	1306,61	-0,97	0,00	162,04		20,25	0,00	-18,89	0,00	-	0,00%	0,00	0,0%	-0,39	0,81%	162,04
05/02/2013	01/02/2013	-3	162,04	162,04	0,00	0,00	0,00	162,04		11,25	0,00	0,00	0,43	16,52%	2,65%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	173,72
05/03/2013	05/03/2013	-4	173,72	173,72	0,00	0,00	0,00	162,04		11,25	0,00	0,00	0,00	14,92%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	173,29
05/04/2013	01/04/2013	0	173,29	170,00	0,00	3,29	0,00	162,04		11,25	0,00	0,00	0,54	16,52%	16,41%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	177,12
05/05/2013	03/05/2013	-4	177,12	177,12	0,00	0,00	0,00	162,04		11,25	0,00	-0,06	0,00	-	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	173,23
05/06/2013	31/05/2013	-2	173,23	175,00	0,00	-1,77	0,00	162,04		11,25	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	171,52
05/07/2013	04/07/2013	-5	171,52	171,55	0,00	-0,03	0,00	162,04		11,25	0,00	0,00	0,00	15,99%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	173,26
05/08/2013	30/08/2013	-1	173,26	173,26	0,00	0,00	0,00	162,04		11,25	0,00	0,00	0,00	16,59%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	173,29
05/09/2013	05/10/2013	25	173,29	166,54	0,00	6,75	0,00	162,04		0,00	0,00	-2,25	0,00	16,52%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	166,54
05/10/2013	02/10/2013	30	166,54	166,54	0,00	0,00	0,00	162,04		4,50	0,00	0,00	0,00	15,99%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	166,54
05/11/2013	31/10/2013	-3	166,54	166,54	0,00	0,00	0,00	162,04		4,50	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	166,54
05/12/2013			166,54	166,54		0,00	0,00	0,00	0,00	14,61	0,00	0,00	0,00	-	0,00%	0,00	0,0%	0,00	0,00%	14,61
				3773,70	3026,21	2029,79	362,94	4520,58	37,90	138,79	2,77	-403,35	734,46		8,67			-20,06		

➤ ENCARGOS FINANCEIROS DO PERÍODO:

A perícia apurou os percentuais mensais efetivamente praticados, com base nas operações realizadas.

- Constata-se que foram praticados juros de financiamento oscilando entre 2,65%a.m. a 472,24% a.m. (Foram efetuados ajuste pela Perícia com as taxas informadas nas faturas). **Ressalva.**



- Juros de Mora: Constatou-se estorno de juros de mora cobrado no período à critério do Ré. **Sem Ressalva.**
- Multa aplicada inferior à 2% - **Sem Ressalva.**
- Apura-se que nos meses de 11/2012 e 02/2013, a parte ré cobrou encargos de financiamento tendo a parte Autora pago a fatura em sua integralidade, configurando-se nestes meses excesso de cobrança (Foram efetuados ajuste pela Perícia). **Ressalva.**
- Verificou-se que na fatura com vencimento em 07/2012 o saldo remanescente para financiamento tornou-se negativo após acordo, contudo, a parte Ré cobrou encargos financeiros (Foram efetuados ajuste pela Perícia). **Ressalva.**

➤ **TAXA MÉDIA DE JUROS DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB**

Ref. BCB	Série- 22022 Tx. Méd. Juros - Crédito Rotativo Cartão de Crédito - PF % A.M.	Taxa de Juros Informada nas FATURAS. A.M% ROTATIVO	Série 22023 Tx. Méd. Juros - Crédito Parcelado Cartão de Crédito - PF % A.M.	Taxa de Juros PRATICADA NO PARCELADO. A.M%
jun/12	27,86	-	9,497	
jul/12	27,49	-	9,458	5,32%
ago/12	26,71	-	9,504	
set/12	25,95	16,52%	9,842	
out/12	24,86	16,99%	9,422	
nov/12	24,48	-	9,148	
dez/12	23,49	16,99%	8,895	
jan/13	22,96	-	8,932	5,57%
fev/13	23,07	16,52%	8,827	
mar/13	23,14	14,92%	8,764	
abr/13	23,51	16,52%	8,344	
mai/13	23,47	-	8,780	
jun/13	23,51	16,52%	8,828	
jul/13	24,29	15,99%	8,620	
ago/13	24,27	16,59%	8,839	
set/13	24,36	16,52%	8,458	
out/13	24,68	15,99%	8,538	
nov/13	25,13	16,52%	8,800	
dez/13	26,06	-	8,663	

Informa-se, para melhor subsidiar as conclusões de V. Exa. apresenta-se a Taxa Média divulgada pelo Banco Central – Série 22022 e 22023 (Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas – CARTÃO DE CRÉDITO ROTATIVO e PARCELADO, respectivamente - % a.m.), no período de 06/2012 a 12/2013 da relação contratual.

Observa-se que as taxas de juros de financiamento rotativo informadas nas faturas são inferiores as taxas médias divulgadas pelo BCB. **Sem Ressalvas.**



Apura-se que o autor se utilizou do crédito parcelado em 07/2012 e 01/2013, e a taxa utilizada pelo Ré é inferior à taxa do BCB. **Sem Ressalvas.**

➤ **TAXA PRATICA DA X CONTRATADA**

Prosseguindo a análise, a taxa praticada (ROTATIVO) nos meses de 07/2012; 11/2012 e 12/2012 foram superiores da taxa informada nas faturas. (Foram efetuados ajuste pela Perícia). **Ressalva**

➤ **PRATICA DE JUROS SOBRE JUROS:**

No Período de analisado de 06/2012 a 05/2013 – **Juros sobre juros não houve** - isto porque, os valores de pagamentos mínimos efetuados pelo autor, eram maiores que os encargos cobrados e/ou pagou a fatura em sua integralidade. **Sem Ressalvas.**

➤ **1º ACORDO:**

1º acordo em 07/2012	
Valor Principal Financiado	1.719,50
TAXA DE JUROS CONTRATADA	5,32%
Prazo:	13 MESES
Prestação DEVIDA (PERÍCIA) :	186,59

Vem.	Presta. N°	Valor da Prestação				Saldo Devedor
		Juros		Amortiz.	Prestação Apurada	
		Valor	Perc.	Capital		
	0	R\$	%	R\$	R\$	1.719,50
05/07/2012	1	91,48	5,32%	95,12	186,59	1.624,38
05/08/2012	2	86,42	5,32%	100,18	186,59	1.524,21
05/09/2012	3	81,09	5,32%	105,51	186,59	1.418,70
05/10/2012	4	75,47	5,32%	111,12	186,59	1.307,58
05/11/2012	5	69,56	5,32%	117,03	186,59	1.190,55
05/12/2012	6	63,34	5,32%	123,26	186,59	1.067,29
05/01/2013	7	56,78	5,32%	129,81	186,59	937,48
05/02/2013	8	49,87	5,32%	136,72	186,59	800,76
05/03/2013	9	42,60	5,32%	143,99	186,59	656,76
05/04/2013	10	34,94	5,32%	151,65	186,59	505,11
05/05/2013	11	26,87	5,32%	159,72	186,59	345,39
05/06/2013	12	18,37	5,32%	168,22	186,59	177,17
05/07/2013	13	9,43	5,32%	177,17	186,59	(0,00)



➤ **2º ACORDO:**

2º acordo em 01/2013	
Valor Principal Financiado	1.306,61
TAXA DE JUROS CONTRATADA	5,57%
Prazo:	11 MESES
Prestação DEVIDA (PERÍCIA) :	162,04

Vem.	Presta. N°	Valor da Prestação				Saldo Devedor
		Juros		Amortiz.	Prestação Apurada	
		Valor R\$	Perc. %	Capital R\$	R\$	
	0					1.306,61
05/01/2013	1	72,77	5,57%	89,27	162,04	1.217,34
05/02/2013	2	67,80	5,57%	94,24	162,04	1.123,10
05/03/2013	3	62,55	5,57%	99,49	162,04	1.023,61
05/04/2013	4	57,01	5,57%	105,03	162,04	918,58
05/05/2013	5	51,16	5,57%	110,88	162,04	807,70
05/06/2013	6	44,98	5,57%	117,06	162,04	690,64
05/07/2013	7	38,46	5,57%	123,58	162,04	567,07
05/08/2013	8	31,58	5,57%	130,46	162,04	436,61
05/09/2013	9	24,32	5,57%	137,72	162,04	298,89
05/10/2013	10	16,65	5,57%	145,39	162,04	153,49
05/11/2013	11	8,55	5,57%	153,49	162,04	0,00

Constata-se que no primeiro acordo a parte Ré calculou corretamente o saldo devedor refinanciado para o 2º Acordo. **Sem Ressalvas.**

Observa-se que na forma parcelada, os juros de financiamento já estão inclusos na parcela contratada.

➤ **DOS AJUSTES CONSIDERADOS PELA PERÍCIA.**

Vencido de Fatura	Data do Pagto.	Dias aresco	Saldo Anterior	Pago, Eteado e Créditos Fatura Anterior	Acordo	Saldo Remanescente do mês anterior	BASE DOS JUROS FINANCIMENTO	Compras	Fatura parcelada/ acordo	Seguro Revenda Premiada/ESTORNO	DESP. COBRANÇAS/ ANUIDADE	IDF	ESTORNO ENCARGO	Juros de Financiamento	% Juros de Financiamento	Multa 2%	% de Multa	Juros de Mora 1% a.m.	de Mora1%	Saldo Atual no Vencido.
05/06/2012	30/04/2012	0	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.431,82
05/06/2012	11/06/2012	36	1431,82	410,00		1021,82	1021,82	60,49	312,21	18,95	0,83	0,00	0,00	160,02	15,66%	0,00	0,00%	-11,56	-0,67%	1.562,76
05/07/2012	03/07/2012	6	1562,76	1990,28	1719,60	-2147,12	-2147,12	302,45	186,61	18,95	0,86	2,77	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-8,11	-2,59%	76,00
05/08/2012	01/08/2012	-2	76,00	208,41	0,00	-130,41	-130,41	0,00	186,61	18,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	75,15
05/09/2012	00/01/1900	-4	75,15	208,33	0,00	-133,18	-133,18	0,00	186,61	18,95	0,00	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	72,38
05/10/2012	15/10/2012	40	72,38	0,00	0,00	72,38	72,38	0,00	186,61	20,22	0,00	0,00	0,00	12,30	16,99%	1,45	0,00%	0,00	0,00%	292,95
05/11/2012	05/11/2012	10	292,95	1722,73	1306,61	-2736,39	-2736,39	0,00	1679,49	-58,12	0,00	0,00	-382,15	0,00	-	5,86	0,00%	0,00	0,00%	184,70
05/12/2012	04/12/2012	0	-184,70	250,00	0,00	-434,70	-434,70	0,00	0,00	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00	16,99%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	420,20
05/01/2013	02/01/2013	-1	-420,20	143,31	0,00	-563,51	-563,51	0,00	162,04	0,00	20,25	0,00	-18,89	0,00	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	400,11
05/02/2013	01/02/2013	-3	-400,11	162,04	0,00	-562,15	-562,15	0,00	162,04	0,00	11,25	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	388,86
05/03/2013	05/03/2013	-4	-388,86	173,72	0,00	-562,58	-562,58	0,00	162,04	0,00	11,25	0,00	0,00	0,00	14,92%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	389,29
05/04/2013	01/04/2013	0	-389,29	170,00	0,00	-559,29	-559,29	0,00	162,04	0,00	11,25	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	386,00
05/05/2013	03/05/2013	-4	-386,00	177,12	0,00	-563,12	-563,12	0,00	162,04	0,00	11,25	0,00	-0,06	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	389,89
05/06/2013	31/05/2013	-1	-389,89	175,00	0,00	-564,89	-564,89	0,00	162,04	0,00	11,25	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	391,90
05/07/2013	04/07/2013	-5	-391,90	171,55	0,00	-563,15	-563,15	0,00	162,04	0,00	11,25	0,00	0,00	0,00	15,99%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	389,86
05/08/2013	30/08/2013	-1	-389,86	173,26	0,00	-563,12	-563,12	0,00	162,04	0,00	11,25	0,00	0,00	0,00	16,59%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	389,83
05/09/2013	05/10/2013	25	-389,83	166,54	0,00	-566,37	-566,37	0,00	162,04	0,00	0,00	0,00	-2,25	0,00	16,52%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	396,58
05/10/2013	02/10/2013	30	-396,58	166,54	0,00	-563,12	-563,12	0,00	162,04	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00	15,99%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	396,58
05/11/2013	31/10/2013	-3	-396,58	166,54	0,00	-563,12	-563,12	0,00	162,04	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00	16,52%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	396,58
05/12/2013	00/11/1900	0	-396,58	166,54	0,00	-563,12	-563,12	0,00	0,00	0,00	14,61	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	648,51
TOTAL				R\$ 6.633,37				R\$ 962,94	R\$ 4.520,58	R\$ 37,90	R\$ 136,79	R\$ 2,77	R\$ 403,35	R\$ 172,31		R\$ 7,31		R\$ 19,67		

➤ Observa-se que a parte autora não pagou a fatura de 09/2012.



- Na Fatura de 11/2012 o Réu detectou o acordo, tendo em vista que a parte autora efetuou o pagamento da fatura anterior (10/2012), contudo, considerou o refinanciamento (2º Acordo) na fatura de 01/2013, ou seja, não adicionou o crédito do 2º Acordo após detectar que a parte autora efetuou pagamento 10/2012 sinalizando novo acordo em 11/2012, o que veio a acarretar novos juros de financiamento (ROTATIVO) nas faturas de vencimento 11/2012 e 12/2012.
- A perícia considera o 2º acordo no mês posterior ao não pagamento da fatura de 09/2012, detectada na fatura do mês 10/2012, devendo ser registrada em 11/2012 e não, em 01/2013 como fez o Réu.
- O posicionamento pericial firma-se no sentido de que havendo incidência de juros no crédito parcelado (ACORDO) não se deve incidir juros de Rotativo se não existir outras adições (compras,) não pagas. O Acordo deve ser considerado após o Autor pagar a fatura subsequente sinalizando novo acordo, o que não foi considerado pelo Réu.
- Ajuste: a perícia refez os cálculos adicionando na fatura de vencimento 11/2012 o acordo, ajusta dos juros não devidos ou devidos no percentual indicado nas faturas, considerando a existência de saldo remanescente, prossegue reajustando percentual de multa.

Observe o mecanismo das diferenças encontradas abaixo:

	Cobrança	Ajuste	Diferença
Juros de Financiamento	R\$ 734,46	R\$ 172,31	R\$ 562,15
Multa	R\$ 8,67	R\$ 7,31	R\$ 1,36
Total	R\$ 743,13	R\$ 179,62	R\$ 563,51

Por todo exposto, considerando os ajustes efetuados pela perícia, encontra-se uma diferença de R\$ 563,51 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Desta forma, computando-se a referida diferença, encontra-se em favor da parte autora o Crédito no Valor de R\$ 548,90 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

DATA	Saldo Devedor Cobrado pela Ré (A)	Diferença (B)	Saldo Ajustado Perícia (A-B)
05/12/2013	R\$ 14,61	R\$ 563,51	R\$ (548,90)



V-DOS QUESITOS

Quesitos Parte Autora, fls. 11/12.

- 1.1- O primeiro acordo foi respeitado?
R: O 1º Acordo foi renovado após o não pagamento da fatura 09/2012.
- 1.2- Houve capitalização de juros? Qual a periodicidade dessa capitalização?
R: Resposta Negativa.
- 1.3- Essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato?
R: Remeta-se a questão 1.2.
- 1.4- Sr. Perito, favor elaborar uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:
- a) O nº da prestação, a data do vencimento.
 - b) Índice de juros cobrado.
 - c) Prestação apurada.
 - d) Índice de reajuste cobrado pelo agente financeiro.
 - e) Prestação cobrada pela requerida.
 - f) Valor pago e/ou depositado pelo autor.
 - g) Diferença entre as colunas descritas nos itens “prestação apurada (c)” e o “valor pago (f)”
- R: Remeta-se à Faturas na íntegra.**
- 2.1- O segundo acordo foi respeitado?
R: O segundo acordo deveria ter sido registrado em 11/2012, só ocorrendo seu registro em 01/2013, vindo a incidir juros indevidamente.
- 2.2- Houve capitalização de juros? Qual a periodicidade dessa capitalização?
Resposta Negativa.
- 2.3- Essa capitalização superou a taxa estabelecida no contrato?
R: Remeta-se a questão 2.2.
- 2.4- Sr. Perito, favor elaborar uma planilha de cálculo indicando em cada coluna, respectivamente:
- a) - O nº da prestação, a data do vencimento.
 - b) - Índice de juros cobrado.
 - c) - Prestação apurada.
 - d) - Índice de reajuste cobrado pelo agente financeiro.



- e) - Prestação cobrada pela requerida.
- f) - Valor pago e /ou depositado pelo autor.
- g) - Diferença entre as colunas descritas nos itens “prestação apurada (c)” e o “valor pago (f)”

R: Remeta-se à Faturas na íntegra.

3.1- Houve cobrança abusiva dos dois acordos? O cartão está levando vantagem em relação a autora?

R: Questão respondida no quesito 2.2.

Quesitos Réu, fls. 164/165:

1- Queira informar, o Sr. Perito, se as taxas dos encargos financeiros computados no saldo devedor do Autor estão em consonância com a prática vigente no mercado financeiro pátrio;

R: Observa-se que as taxas de juros de financiamento rotativo informadas nas faturas são inferiores as taxas médias divulgadas pelo BCB. Apura-se que o autor se utilizou do crédito parcelado em 07/2012 e 01/2013, e a taxa utilizada pelo Ré é inferior à taxa do BCB.

2. Queira informar, o Sr. Perito, a média do percentual da taxa de juros e demais encargos que outras instituições congêneres aplicam como encargos de mora em produtos idênticos ao analisado;

R: Quanto aos encargos de mora, observa-se as Súmulas nº379; 296 e 472. Quanto aos juros remeta-se ao quadro comparativo no Item “TAXA MÉDIA DE JUROS DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB” do presente Laudo.

2. Queira informar, o Sr. Perito, o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, com a incidência do anatocismo mensal e anual, separadamente;

R: A perícia elaborou seus cálculos considerando as taxas do contrato com posicionamento pericial na presente demanda. Estando esta profissional à disposição do Juízo caso entenda outros critérios de cálculo.

4- Queira informar, o Sr. Perito, o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, sem a incidência do anatocismo mensal e anual, separadamente;



R: A perícia elaborou seus cálculos considerando as taxas do contrato com posicionamento pericial na presente demanda. Estando esta profissional à disposição do Juízo caso entenda outros critérios de cálculo.

5- Queira informar, o Sr. Perito, se existe taxa de juros fixada pelo BACEN ou Conselho Monetário Nacional, concernente a mora, ou aos juros incidentes sobre o débito negativo de conta corrente, a ser aplicada e obedecida no mercado financeiro;

R: Cumpre enfatizar que a Taxa Média divulgada pelo BCB é um critério proposto para julgamento da abusividade da taxa contratada, s.m.j. Quanto aos encargos de mora, observa-se as Súmulas nº379; 296 e 472 do STJ.

6- Queira informar, o Sr. Perito, as taxas e encargos financeiros, nos casos da opção de “rolagem” de dívida, ou seja, quando ocorre apenas a eventual amortização do débito em conta corrente;

R: Remete-se ao quadro Faturas na íntegra, onde a perícia apura todos os encargos praticados pelo Réu.

7- Queira, o Sr. Perito, aduzir outras informações que entender substanciais ao perfeito e justo deslinde da demanda.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às conclusões finais.

VI - CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos esta perita chegou às seguintes conclusões:

- Período de apuração do cartão de crédito de 06/2012 até 12/2013.
- Juros de Mora: Constatou-se estorno de juros de mora cobrado no período à critério do Ré. **Sem Ressalva.**
- Multa aplicada inferior à 2% - **Sem Ressalva**
- Taxa **praticada** (ROTATIVO) nos meses de 07/2012; 11/2012 e 12/2012 foram superiores da taxa informada nas faturas. (Foram efetuados ajuste pela Perícia). **Ressalva**
- Juros sobre juros não houve no período analisado, isto porque, os valores de pagamentos mínimos efetuados pelo autor, eram maiores que os encargos cobrados.



- Taxas de juros de financiamento rotativo informadas nas faturas são inferiores as taxas médias divulgadas pelo BCB. **Sem Ressalvas.**
- O autor se utilizou do crédito parcelado em 07/2012 e 01/2013, e a taxa praticada pelo Ré foi inferior à taxa do BCB. **Sem Ressalvas.**

DOS ACORDOS:

- A parte autora efetuou dois acordos com período analisado pela perícia, registrados nas faturas de 07/2012 e 01/2013 pelo Réu.
- Constata-se que no primeiro acordo a parte Ré calculou corretamente o saldo devedor refinanciado para o 2º Acordo. **Sem Ressalvas.**
- Observa-se que a parte autora não pagou a fatura de 09/2012 (ainda referente ao 1º Acordo).
- Na Fatura de 11/2012 o Réu detectou o acordo, tendo em vista que a parte autora efetuou o pagamento da fatura anterior (10/2012), contudo, considerou o refinanciamento (2º Acordo) na fatura de 01/2013, ou seja, não adicionou o crédito do 2º Acordo após detectar que a parte autora efetuou pagamento 10/2012 sinalizando novo acordo em 11/2012, o que veio a acarretar novos juros de financiamento (ROTATIVO) nas faturas de vencimento 11/2012 e 12/2012.
- A perícia considera o 2º acordo no mês posterior ao não pagamento da fatura de 09/2012, detectada na fatura do mês 10/2012, devendo ser registrada em 11/2012 e não, em 01/2013 como fez o Réu.
- O posicionamento pericial firma-se no sentido de que havendo incidência de juros no crédito parcelado (ACORDO) não se deve incidir juros de Rotativo se não existir outras adições (compras,) não pagas. O Acordo deve ser considerado após o Autor pagar a fatura subsequente sinalizando novo acordo, o que não foi considerado pelo Réu, incidindo juros indevidamente.
- **Ajuste:** Desta forma, a perícia refez os cálculos adicionando na fatura de vencimento 11/2012 o acordo, ajustando os juros não devidos ou devidos no percentual indicado nas faturas, considerando a existência de saldo remanescente e, prossegue reajustando percentual de multa. Importante constar que a diferença encontrada se refere à efeito cascata feito em todo período ajustado. Apura-se uma diferença de **563,51 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) que foi considerada no ajuste da fatura devida.**



DATA	Saldo Devedor Cobrado pela Ré (A)	Diferença (B)	Saldo Ajustado Perícia (A-B)
05/12/2013	R\$ 14,61	R\$ 563,51	R\$ (548,90)

Valor Devido ao Autor	Atualização até 2017	UFIR/RJ
R\$ 548,90	R\$ 729,84	228,08

Por todo exposto, após implemento dos ajustes considerados, apurou-se Crédito em favor da parte Autora no valor de R\$ 548,90 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) em 12/2013.

Anexo I – Faturas na Íntegra.
Anexo II – Faturas Ajustadas.

VII- ENCERRAMENTO:

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 14 (quatorze) laudas e ANEXOS I e II, ficando esta perita a disposição deste juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos
P. Juntada.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2017.

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro
Perita do Juízo
CRC/RJ 108362/O-0